



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
35/2019, CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA
BOA VISTA E A EMPRESA J A MENDO
COMBUSTIVEL EIRELI, TENDO COMO
OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.820-000 – São Sebastião da Boa Vista/PA, CNPJ: 05.105.143/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA, portador do CPF nº. 618.783.082-20, e CI nº. 2906746 SSP/PA, doravante denominado CONTRATANTE e a **EMPRESA J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI**, sediada na OTR margem direita do rio para, S/N, Bairro: Centro, Curralinho/PA – CEP: 68.815-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.160.747/0001-56, Inscrição Estadual nº 15.245.637-6, neste ato representado por JOSÉ ANTONIO MONTEIRO MENDO, portador do RG sob nº 4621316 SSP/PA e do CPF sob Nº 028.914.172-91, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI					
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	OLEO DIESEL B S 500	LITRO	100.000	R\$ 4,80	R\$ 480.000,00
3	OLEO DIESEL B S 10 ADITIVADO	LITRO	30.000	R\$ 4,70	R\$ 141.000,00
6	ÓLEO ATF OH-50-TA LT	UND	40	R\$ 31,00	R\$ 1.240,00
7	ÓLEO ATF TA 500 ML	UND	60	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
8	ÓLEO GL 5 SAE 90 - BALDE DE 20L	UND	60	R\$ 425,00	R\$ 25.500,00
9	ÓLEO TOP TURBO BALDE 20 LT	UND	268	R\$ 355,00	R\$ 95.140,00
10	ÓLEO 2T 200ML	UND	400	R\$ 9,50	R\$ 3.800,00
11	ÓLEO 2T 500ML	UND	56	R\$ 12,50	R\$ 700,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81



12	ÓLEO 4T 20W-50 LT	UND	80	R\$ 20,50	R\$ 1.640,00
13	ÓLEO ALTA RODAGEM - 20W-50 1L	UND	360	R\$ 18,50	R\$ 6.660,00
14	ÓLEO SF SAE 40 - 3LTS	UND	360	R\$ 87,00	R\$ 31.320,00
15	ÓLEO SF SAE 40 L	UND	360	R\$ 22,00	R\$ 7.920,00
16	ÓLEO SF-40 500ML	UND	360	R\$ 39,00	R\$ 14.040,00
23	HIDRAULICO 68 - BL 20 LT	UND	400	R\$ 375,00	R\$ 150.000,00
24	ÓLEO TURBO B - 20LT	UND	200	R\$ 398,00	R\$ 79.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.039.670,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/09/2019 e encerramento em 10/09/2020
- 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.039.670,00 (Um milhão trinta e nove mil e seiscentos e setenta reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2019

Entidade: 04.122.0003.2.007 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Entidade: 20.122.0006.2.011 – Manutenção da Secretária Mun. Prod. Abast. Desenv. Sustentável.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Entidade: 20.122.0006.2.013 – Manutenção da Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Entidade: 27.122.0009.2.047 – Manutenção Secretária de Esporte e Lazer

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



Entidade: 13.122.0007.2.049 – Manutenção da Secretária de Cultura e Turismo

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Entidade: 15.122.0010.2.053 – Manutenção da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Entidade: 18.122.0008.2.060 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Entidade: 18.122.0008.2.058 – Manutenção da Secretária Municipal do Meio Ambiente.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Entidade: 20.122.0006.2.012 – Manutenção Fundo. Mun. De Desenvolvimento Sustentável.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado a servidora ALEXANDRA VALERRIÇA PANTOJA GOMES, matrícula nº 035.087-4, como fiscal Nomeada, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2019, celebrado com a empresa **J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI**, CNPJ: 07.160.747/0001-56, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Sebastião da Boa Vista/PA.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 05.105.143/0001-81



São Sebastião da Boa Vista/PA, 11 de setembro de 2019

JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA

JOSÉ ANTONIO MONTEIRO MENDO
J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI
CNPJ sob nº 07.160.747/0001-56

TESTEMUNHAS: